



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 2.914/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, por necessidade temporária de excepcional interesse público, na função de Professor de Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, por necessidade temporária de excepcional interesse público, na função de Professor de Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. As atribuições da função de que trata o *caput* deste artigo são as listadas no Anexo Único, que integra a presente Lei.

Art. 2º. As contratações previstas no artigo anterior dar-se-ão na quantidade de até 5 (cinco) profissionais.

Parágrafo único. A carga horária será de até 22 (vinte e duas) horas semanais, visando o atendimento de Turmas de alunos das Escolas da rede municipal de ensino.

Art. 3º. Para efeitos de remuneração, será observado o que dispõe a Lei Municipal nº 1.665, de 04 de abril de 2012, Plano de Carreira do Magistério.

Art. 4º. O vencimento básico é de R\$ 2.439,46 (dois mil, quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos), correspondente ao Nível 1, Classe A do quadro do Magistério.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O valor fixado no *caput* deste artigo corresponde a carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais, podendo haver redução proporcional, de acordo com a carga horária efetivamente contratada, limitada a 22 (vinte e duas) horas semanais.

Art. 5º. Os direitos e deveres dos contratados são os elencados no art. 199, seus incisos e parágrafos da Lei Municipal nº 1.182, de 07 de junho de 2006 e alterações, Regime Jurídico dos Servidores.

Art. 6º. Os contratos, de natureza administrativa, terão a duração de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ou até a homologação do resultado final do concurso público.

§ 1º. Mediante acordo entre Município e contratados, observado o interesse público, os contratos administrativos poderão ser suspensos durante períodos de recessos das Escolas.

§ 2º. Nos prazos de suspensão dos contratos não haverá contraprestação dos serviços por parte dos contratados e remuneração pecuniária por parte do Município, com efeitos nas férias e na gratificação natalina, de acordo com o tempo de suspensão, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.182/2006 e suas alterações.

Art. 7º. No caso de contratada gestante, o contrato poderá ser prorrogado, por até 7 (sete) meses, visando garantir a estabilidade provisória de que trata o art. 7º, inciso XVIII da CF/88, c/c arts. 10, II, alínea "b" do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e Recurso Extraordinário nº 842.844 do Supremo Tribunal Federal, bem como ter acesso, se requerido, ao programa de prorrogação da licença à gestante de que trata a Lei Municipal nº 1.506, de 17 de março de 2010.

Parágrafo único. Para efeitos de fixação do termo inicial da licença-maternidade e do salário-maternidade de que trata a Lei Federal nº 8.213, de 24



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

de julho de 1991, a ser custeado pelo Regime Geral de Previdência Social, será observada a decisão do Supremo Tribunal Federal, na ADI nº 6.327.

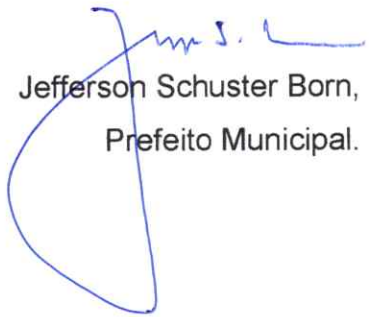
Art. 8º. Para as contratações, serão observadas as listas de candidatos classificados em Concurso ou Processo Seletivo Simplificado.

Art. 9º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO:	5	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE:	3	- ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0047.2531		- VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEB
3.3.1.90.11.00.000000		- VENC. E VANTAGENS FIXAS - PC (572)
3.3.1.90.16.00.000000		- OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PC (2147)
12.361.0004.2531		- VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEB
3.3.3.90.46.00.000000		- AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (1839)
12.272.0031.2503		- ASSISTÊNCIA A PREVID. SERVIDOR
3.3.1.90.13.00.000000		- OBRIGAÇÕES PATRONAIS (571)

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco.


Jefferson Schuster Born,
Prefeito Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO ÚNICO – ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO

Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 2.914, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, em caráter temporário, por excepcional interesse público.

As contratações são necessárias na função temporária de Professor de Anos Iniciais do Ensino Fundamental, para atendimento de turmas de alunos das Escolas da rede municipal de ensino, visando suprir a demanda de cada escola, tudo conforme ofício nº 312/2024 da Secretaria Municipal de Educação.

A necessidade de contratação emergencial de Professores de Anos Iniciais visa suprir a carência de profissionais devido as aposentadorias recentes, que abriram vagas na rede de ensino. Essa medida tem o objetivo de garantir o suporte pedagógico adequado aos estudantes, até que um novo concurso público seja realizado e o quadro de profissionais seja regularizado.

A despesa decorrente da presente autorização é objeto de impacto orçamentário-financeiro.

Ante o exposto, estando devidamente justificado, pedimos a aprovação de mais este Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco.


Jefferson Schuster Born,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO

Ofício nº 312/2024

Barão, 26 de dezembro de 2024

Exmo Sr.
Jefferson Schuster Born
Prefeito Municipal
Barão – RS

Assunto: Solicitação de elaboração de Projeto de Lei para contratação emergencial de Professor de Anos Iniciais

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho solicitar que seja elaborado Projeto de Lei que autoriza a contratação em caráter emergencial de até 05 (cinco) Professores de Anos Iniciais, com carga horária de até 22 (vinte e duas) horas semanais, para atuarem na rede municipal de ensino. As vagas e turnos serão definidos conforme a demanda específica de cada escola.

A necessidade de contratação emergencial de Professores de Anos Iniciais, visa suprir a carência de profissionais devido as aposentadorias recentes, que abriram vagas na rede de ensino. Essa medida tem o objetivo de garantir o suporte pedagógico adequado aos estudantes, até que um novo concurso público seja realizado e o quadro de profissionais seja regularizado.

O Projeto de Lei deverá autorizar a contratação de Professor de Anos Iniciais por até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ou até a homologação oficial do novo concurso público para Professor de Anos Iniciais.

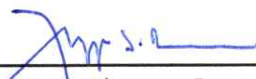
O impacto financeiro será efetivado no momento da contratação, conforme as necessidades específicas e as possibilidades orçamentárias da rede municipal de ensino.

Sugere-se que as contratações sejam realizadas com base nas listas homologadas em vigor, para garantir a transparência e a equidade no processo, respeitando a ordem de classificação dos profissionais disponíveis.

Respeitosamente,



Hélio Mosená Erthal
Secretário Municipal de Educação

Ciente e autorizo


Jefferson Schuster Born
Prefeito Municipal